



# Prefeitura Municipal

## de Igarapava

LEI Nº 541 - DE: 18.02.2013

079

FLS:

PREFEITO MUNICIPAL

**“CRIA E DISCIPLINA O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO MEDIANTE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS**, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com unidades de ensino de segundo grau, de educação profissional e de nível superior para admissão de estagiários.

**Art. 2º** - Ficam criadas 50 (cinquenta) vagas de estágio remunerado para estudantes de carreiras que possam ser aproveitados para o aperfeiçoamento escolar nos serviços existentes na Administração Municipal, mediante Termo de Compromisso, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que se vincula o aluno.

**Art. 3º** - A contratação de estagiários, nos termos desta lei, tem por objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem, fomentando a prática de atividade profissional para futura inserção no mercado de trabalho.

**Art. 4º** - O estágio será realizado nos órgãos da Administração Municipal e não gera, portanto, qualquer vínculo empregatício entre o estagiário e o Município de Igarapava, conforme art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

**Parágrafo Único** – Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

**Art. 5º** - A remuneração do estagiário será feita mediante Bolsa de Complementação Educacional, no valor de um salário mínimo vigente.

**Art. 6º** - A jornada de estágio será de no máximo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei de Estágio, controlada por relatório de frequência, devendo ser fixada de forma compatível com a carga horária do educando, devidamente atestada.

**Art. 7º** - O termo de compromisso de estágio terá vigência pelo prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, enquanto durar o curso do estudante na Instituição de Ensino a que se vincula.

**§ 1º** - A prorrogação do termo ficará condicionada a comprovação da renovação da matrícula ou permanência do estagiário, na condição de aluno, junto a Instituição de Ensino interveniente.

Câmara Municipal



# Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 541 - DE: 18.02.2013

080

FLS:

PREFEITO MUNICIPAL

**§ 2º** - O desligamento do estagiário da Instituição de Ensino interveniente enseja a rescisão imediata do termo de compromisso de estágio, apurando-se a Bolsa de Complementação Educacional de forma proporcional à jornada de estágio apurada.

**§ 3º** - O acompanhamento do estágio será feito por meio de relatório de desempenho a ser avaliado pelo supervisor responsável pelo estagiário.

**§ 4º** - Os casos de desídia ou mau comportamento do estagiário no cumprimento de suas atividades, devidamente apurada em procedimento próprio, implicará na rescisão imediata do termo, aplicando-se, neste caso, o pagamento proporcional da Bolsa de Complementação Educacional, ficando, ainda, impedido de participar de novas seleções pelo prazo de 03 (três) anos.

**Art. 8º** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

**Art. 9º** - Não será admitida a contratação de estagiário com idade inferior a 14 anos de idade.

**Art. 10** - O estagiário será desligado do programa:

- I – por conclusão ou interrupção do curso;
- II – automaticamente ao término do compromisso;
- III – por conveniência da administração;
- IV – descumprida ou infringida pelo estagiário qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso, a ser comunicado pelo superior imediato;
- V – pelo não comparecimento, sem justificativa, durante 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados, no prazo de um mês;
- VI – a pedido do estagiário.

**Art. 11** – É vedada a realização ou gozo simultâneo de mais de um estágio remunerado com Bolsa de Complementação Educacional em órgãos ou entidades relacionadas ou vinculadas à Administração Municipal de Igarapava.

**Art. 12** - Os estagiários terão suas atribuições e obrigações estabelecidas em ato normativo próprio, bem como, no Termo de Compromisso de Estágio celebrado.

**Art. 13** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, observadas as normas de licitação a contratar/conveniar serviços de agentes de integração públicos e privados, que atendam o programa de contratação de estudantes para estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para cumprimento das disposições desta lei e da Lei Federal nº 11.788/2008..

**§ 1º** - Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto estágio:



# Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 541 - DE: 18.02.2013

081

FLS:

PREFEITO MUNICIPAL

- I- Identificar oportunidades de estágio;
- II- Ajustar suas condições de realização;
- III- Fazer acompanhamento administrativo;
- IV- Encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais;
- V- Cadastrar os estudantes.

**§ 2º** - É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, à título de remuneração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vinculadas a cada uma das secretarias que vierem a se utilizar dos serviços dos estagiários.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Chefe do Executivo expedir os atos necessários a sua regulamentação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 360 de 25 de novembro de 2.008.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,  
Aos dezoito de fevereiro de 2013.

**ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

**ELISABETE MATHEUS RODRIGUES DE SANTANA**  
**Diretor Departamento Administrativo**